



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**AUTÓGRAFO Nº.009/2022**

Externo

**003408/2022**

Procedência: **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Abertura: 25/02/2022 Hora: 10:42:53

Chave WEB: 2014374981404042022

Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO

Assunto: AUTÓGRAFO Nº 009/2022.

*Altera as Leis nºs 3.946, 3.947, 3.948 e 3.949, todas de 22 de dezembro de 2020, que dispõem sobre autorização para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Extraordinária, o Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon, a saber:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 10 da Lei Municipal nº. 3.946, de 22 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até o dia 31 de maio de 2022, o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pela Lei nº. 3.661/2017, e suas alterações, até a contratação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado previsto no art. 6º desta Lei.”

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 9º da Lei Municipal nº. 3.947, de 22 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até o dia 31 de maio de 2022, o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pela Lei nº. 3.660/2017, e suas alterações, até a contratação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado previsto no art. 6º desta Lei.”

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 10 da Lei Municipal nº. 3.948, de 22 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até o dia 31 de maio de 2022, o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pela Lei nº. 3.662/2017, e suas alterações, até a contratação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado previsto no art. 6º desta Lei.”



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTINUAÇÃO DO AUTÓGRAFO Nº.009/2022

**Art. 4º** Fica alterado o artigo 9º da Lei Municipal nº. 3.949, de 22 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até o dia 31 de maio de 2022, o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pela Lei nº. 3.659/2017, e suas alterações, até a contratação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado previsto no art. 6º desta Lei.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e dois.

*Roqué Chile de Souza*

**Presidente**